

VIII – Àqueles que no ato da negociação, também desejarem **TRANSFERIR** a titularidade do imóvel, deverão proceder ao pagamento da taxa no valor de **R\$ 289,10 (duzentos e oitenta e nove reais e dez centavos)**, referente a despesas administrativas;

IX – **AUTORIZAR** a inclusão na lista de devedores do **Serviço de Proteção ao Crédito – SPC** dos mutuários inadimplentes que não comparecerem à Casa do Mutuário para negociar seus débitos.

X – **DETERMINAR** aos setores competentes desta Empresa a adoção de todas as medidas necessárias à publicidade e eficácia plena desta Portaria, assinada pela Diretora Presidente legalmente constituída, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, devendo-lhe ser dada ampla divulgação.

Esta Portaria entre em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, cumpra-se, publique-se.

LUCILEDESOUZA MOURA
Diretora Presidente da EMGERPI

OF. 632

PORTARIA Nº 71 - D/2008 - GAB

Teresina - PI, 26 de maio de 2008

A DIRETORA PRESIDENTE DA EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI – EMGERPI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Ata Assembléia Geral Extraordinária da EMGERPI realizada em 18 de setembro de 2007 e arquivada na Junta Comercial em 24/09/2007, e

CONSIDERANDO que muitos mutuários encontram-se inadimplentes com a EMGERPI pela dificuldade em quitar as prestações dos imóveis em razão da diminuição de sua capacidade de pagamento;

CONSIDERANDO que é objetivo desta Empresa apresentar soluções que aperfeiçoem as operações de arrecadação oportunizando aos mutuários, meios de regularizar a situação dos imóveis, a fim de sanar a inadimplência;

CONSIDERANDO que é função desta Empresa, apresentar soluções que além de atender o aspecto comercial e financeiro, tenham significado alcance social, à luz dos preceitos legais pertinentes;

CONSIDERANDO a situação atual dos contratos dos imóveis localizados no **Conjunto Habitacional O Sonho não Acabou**, nesta cidade;

RESOLVE:

I – **CONCEDER** a todos os mutuários do **Conjunto Habitacional O Sonho não Acabou**, constituído internamente por apenas **01 (um) quarto**, os seguintes planos de quitação total:

- Para os contratos comercializados sob o valor de **R\$ 7.644,00 (sete mil seiscentos e quarenta e quatro reais)**, será autorizada a sua quitação mediante o pagamento **À VISTA** da importância de **R\$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais)**. Não almejando o pagamento desta forma, poderá o mutuário **PARCELAR**, ressaltando-se que o valor a ser considerado neste caso, será de **R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais)**, podendo-se ainda, dividi-lo em até **72 (setenta e dois) meses**.
- Para os contratos comercializados sob o valor de **R\$ 8.680,00 (oito mil, seiscentos e oitenta reais)**, será autorizada a sua quitação mediante o pagamento **À VISTA** da importância de **R\$ 1.305,00 (um mil, trezentos e cinco reais)**. Não almejando o pagamento desta forma, poderá o mutuário **PARCELAR**, ressaltando-se que o valor a ser considerado neste caso, será de **R\$ 2.560,00 (dois mil, quinhentos e sessenta reais)**, podendo-se ainda, dividi-lo em até **72 (setenta e dois) meses**.
- Para os contratos comercializados sob o valor de **R\$ 8.709,00 (oito mil, setecentos e nove reais)**, será autorizada a sua quitação mediante o pagamento **À VISTA** da importância de **R\$ 1.315,00 (um mil, trezentos e quinze reais)**. Não almejando o pagamento desta forma, poderá o mutuário **PARCELAR**, ressaltando-se que o valor a ser considerado neste caso, será de **R\$ 2.580,00 (dois mil, quinhentos e oitenta reais)**, podendo-se ainda, dividi-lo em até **72 (setenta e dois) meses**.

II – **CONFERIR** a todos os mutuários do **Conjunto Habitacional O Sonho não Acabou**, constituído internamente por **02 (dois) quartos**, os seguintes planos de quitação total:

- Para os contratos comercializados sob o valor de **R\$ 12.324,00 (doze mil, trezentos e vinte e quatro reais)**, será autorizada a sua quitação mediante o pagamento **À VISTA** da importância de **R\$ 1.860,00 (um mil, oitocentos e sessenta reais)**. Não almejando o pagamento desta forma, poderá o mutuário **PARCELAR**, ressaltando-se que o valor a ser considerado neste caso, será de **R\$ 3.650,00 (três mil, seiscentos e cinquenta reais)**, podendo-se ainda, dividi-lo em até **72 (setenta e dois) meses**;

- Para os contratos comercializados sob o valor de **R\$ 14.040,00 (catorze mil e quarenta reais)**, será autorizada a sua quitação mediante o pagamento **À VISTA** da importância de **R\$ 2.118,00 (dois mil, cento e dezoito reais)**. Não almejando o pagamento desta forma, poderá o mutuário **PARCELAR**, ressaltando-se que o valor a ser considerado neste caso, será de **R\$ 4.160,00 (quatro mil, cento e sessenta reais)**, podendo-se ainda, dividi-lo em até **72 (setenta e dois) meses**.
- Para os contratos comercializados sob o valor de **R\$ 21.066,00 (vinte e um mil e sessenta e seis reais)**, será autorizada a sua quitação mediante o pagamento **À VISTA** da importância de **R\$ 3.178,00 (três mil, cento e setenta e oito reais)**. Não almejando o pagamento desta forma, poderá o mutuário **PARCELAR**, ressaltando-se que o valor a ser considerado neste caso, será de **R\$ 6.245,00 (seis mil, duzentos e quarenta e cinco reais)**, podendo-se ainda, dividi-lo em até **72 (setenta e dois) meses**.

III – Aos mutuários do presente conjunto habitacional que estiverem com suas prestações em dia até **Maio de 2008**; **sem nenhuma parcela em aberto e com 70% (setenta por cento)** do valor do Contrato de Promessa de Compra e Venda efetivamente pago, será **CONCEDIDA** a quitação do imóvel, mediante o pagamento da taxa de **R\$ 190,00 (cento e noventa reais)**, referente a despesas administrativas, com a conseqüente liberação da documentação. **Ressalta-se que a presente condição não se aplica aos contratos que possuam INCORPORAÇÃO DE DÉBITO.**

IV - A presente Portaria não ampara os mutuários que no momento da celebração dos seus Contratos ficou-se estipulado à época, que a forma de pagamento das prestações mensais dar-se-ia mediante desconto em folha de pagamento. Portanto, não cabe o enquadramento dos mesmos nesta Portaria;

V - Aos mutuários que venham a negociar de forma parcelada assinarão **Instrumento Particular de Composição de Dívida/Saldo Devedor e Quitação do Contrato**, no qual reconhecerão como líquido e certo o débito ora parcelado, sendo a documentação de quitação liberada após a confirmação do pagamento da última prestação;

VI - **DETERMINAR** que a falta de pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas ou 03 (três) alternadas, acarretará no cancelamento automático do acordo pactuado, retornando o Contrato à situação anterior, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ensejando na execução imediata das parcelas vencidas e vincendas do contrato originário, estando o compromitente desde já ciente que a EMGERPI poderá tomar as medidas de cobrança judicial, retomada do imóvel;

VII - Aqueles que já negociaram o seu débito conforme termos e condições de Portarias anteriormente publicadas, poderão participar dos termos expostos por esta. No entanto, não será concedido o direito de reaver valores destinados ao acordo celebrado em período antecedente, visto que os mesmos foram referentes ao pagamento de dívidas do período ora negociado;

VIII – **DETERMINAR** aos mutuários que tiverem ingressado com qualquer ação judicial contra a **EMGERPI e/ou extinta COHAB** só poderão beneficiar-se dos preceitos desta portaria quando comprovada efetivamente a **DESISTÊNCIA DA AÇÃO**;

IX – **ESTABELEECER**, em caráter extraordinário, o período compreendido entre **26/05/2008 a 20/06/2008** para que os mutuários inadimplentes do conjunto em questão requeiram a referida regularização dos imóveis, devendo os mesmos comparecerem à **Casa do Mutuário**, localizada à Rua Olavo Bilac, esquina com Rua Simplício Mendes, fundos da Igreja de Nossa Senhora das Dores, na Praça Saraiva, Teresina – PI, no horário das 8:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira;

X – Àqueles que no ato da negociação, também almejarem **TRANSFERIR** a titularidade do imóvel, deverão proceder ao pagamento da taxa no valor de **R\$ 289,10 (duzentos e oitenta e nove reais e dez centavos)**, referente a despesas administrativas. Deve ainda apresentar, neste instante, documentação pertinente a tal ato, juntamente com as Certidões Negativas de Imóveis;

XI – **AUTORIZAR** a inclusão na lista de devedores do **Serviço de Proteção ao Crédito – SPC** dos mutuários inadimplentes que não comparecerem à Casa do Mutuário para negociar seus débitos.

XII – **DETERMINAR** aos setores competentes desta Empresa a adoção de todas as medidas necessárias à publicidade e eficácia plena desta Portaria, assinada pela Diretora Presidente legalmente constituída, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, devendo-lhe ser dada ampla divulgação.

Esta Portaria entre em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, cumpra-se, publique-se.

LUCILEDESOUZA MOURA
Diretora Presidente da EMGERPI

OF. 635